



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1427, DE 03 DE JULHO DE 2014.

Súmula: "Altera a Lei nº 1388/2014."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera o Artigo 4º da Lei nº 1388/2014, que passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 4º - Os valores devidos pelos contribuintes, referentes aos débitos abrangidos pelo REFISPONTAL podem ser quitados em quota única ou em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, sendo que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a uma UFM."*

Art. 2º - Altera o Artigo 8º da Lei nº 1388/2014, que passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 8º - O prazo para adesão ao REFISPONTAL é da entrada em vigor desta Lei até 23 de dezembro de 2014."*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 03 de julho de 2014.

EDGAR ROSSI  
Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO BORGES MARIN  
Procurador Geral